



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 897 DE 28 DE JULHO DE 2023

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento dos custos suplementares do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA, inscrita no CNPJ sob n° 04.704.172/0001-05, através de recursos oriundos de leilões de bens móveis e imóveis, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos recursos financeiros oriundos de Leilões de bens móveis e imóveis para pagamento dos custos suplementares do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA, inscrita no CNPJ sob n° 04.704.172/0001-05, inclusive, para amortização de parcelas vencidas, visando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo.

Artigo 2° Para fins desta lei, consideram-se custos suplementares aqueles que excedem as receitas ordinárias do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUIRICEMA e a contribuição suplementar previdenciária à cargo do Município instituída pela Lei Municipal n° 641 de 2013 e alterada pela Lei Municipal n° 817 de 04 de novembro de 2021.

Artigo 3° O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer os procedimentos e critérios para a utilização dos recursos provenientes de leilões, observando sempre a legalidade e transparência na destinação desses recursos.

Artigo 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 28 de JULHO de 2023.

  
**JOSÉ OSCAR FERRAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA**